

ESP-UNESP-FACUL.MED.VETERIN. ZOOT.-C.BOTUCATU

## Termo de Referência 36/2026

### Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
36/2026	102312-ESP-UNESP-FACUL.MED.VETERIN. ZOOT.-C. BOTUCATU	KARINA PINHEIRO MACHADO PELLISON	16/03/2026 16:33 (v 0.6)
<b>Status</b>	DISPONIBILIZADO		

### Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	120/2026	/2026-FMVZ

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes pertencentes à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Campus de Botucatu, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), abrangendo materiais e mão de obra especializada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes no Campus de Rubião Júnior, abrangendo todas as dependências da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), perfazendo área total aproximada de 25.530 m <sup>2</sup> . Os serviços compreendem roçagem e corte de grama, com rastelagem, ajuntamento, carregamento e remoção integral do material resultante, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto. <b>A execução está prevista para os meses de abril/2026, outubro/2026, dezembro/2026, fevereiro/2027 e abril/2027, conforme planejamento institucional.</b>	24.287	Serviços	5	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços deverão encontrar-se em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e adequados à natureza das atividades de roçagem, corte de grama, rastelagem, ajuntamento e remoção de resíduos vegetais. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de equipamentos ou insumos que não atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança ou eficiência.

1.1.5. A contratação será estruturada por serviço completo, contemplando de forma conjunta todas as etapas necessárias à adequada manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e destinação final do material removido. A adoção de item único mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, pois assegura a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto e maior efetividade na gestão e fiscalização contratual.

**1.1.6. A Nota de Empenho a ser emitida deverá possuir natureza global, considerando que os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma previamente estabelecido, com previsão de realização nos meses de abril/2026, outubro/2026, dezembro/2026, fevereiro/2027 e abril/2027. Tal periodicidade justifica-se em razão da maior incidência e crescimento da vegetação nesses períodos, o que demanda intervenções programadas para assegurar a adequada manutenção e conservação das áreas verdes.**

**1.1.7. O objeto compreende a prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, classificados como serviços comuns de zeladoria, abrangendo roçagem mecanizada e manual, capinação de ervas daninhas, rastelagem para retirada de biomassa, ajuntamento, carga, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais e detritos gerados. Os serviços deverão assegurar a uniformidade do corte da grama (altura de 3 a 5 cm) e a completa limpeza das áreas pavimentadas e guias adjacentes após a execução, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.**

1.2. O prazo de vigência da contratação é até o recebimento definitivo da última parcela dos serviços, contados do envio da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. Considerando tratar-se de serviços executados de forma parcelada, o recebimento ocorrerá por etapas, correspondendo cada período de execução a uma medição específica. Para cada parcela concluída será emitido o respectivo atestado de medição, que compreenderá o termo de recebimento provisório lavrado pela fiscalização. Após a verificação da conformidade da execução e da documentação pertinente, o gestor do contrato procederá ao recebimento definitivo, com a emissão do competente atestado para fins de pagamento, possibilitando a liberação do valor correspondente à etapa regularmente concluída.

1.2.1.1. Tal recebimento ficará condicionado à realização das devidas verificações técnicas, inclusive quanto à adequada execução dos serviços de roçagem e corte de grama, à completa rastelagem, ajuntamento e remoção do material resultante, à destinação correta dos resíduos vegetais e ao atendimento integral às especificações estabelecidas neste instrumento, mediante comprovação da plena e satisfatória execução dos serviços contratados.

1.2.1.2. Não será necessário aguardar a conclusão integral do objeto para a emissão dos recebimentos definitivos, observando-se, em cada etapa, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle.

1.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.2.3.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.3.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.4. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

## **Subcontratação**

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes pertencentes à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, unidade integrante da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", abrangendo área total aproximada de 25.530 m<sup>2</sup>, situada no Campus de Rubião Júnior. A contratação justifica-se pela necessidade de execução periódica de serviços de roçagem, corte de grama, rastelagem, ajuntamento e retirada do material remanescente, atividades indispensáveis para a adequada conservação dos espaços externos, preservação das condições ambientais e manutenção da segurança e salubridade das dependências da Unidade. A área institucional compreende jardins, gramados, taludes, canteiros e demais espaços vegetados que demandam manutenção contínua e programada, de modo a evitar o crescimento excessivo da vegetação, a degradação dos espaços e a ocorrência de condições que possam comprometer a segurança da comunidade acadêmica.

2.2. A necessidade da contratação também decorre da redução do quadro de servidores responsáveis por atividades operacionais de manutenção, em razão de aposentadorias ocorridas ao longo dos últimos anos, sem a correspondente reposição de cargos voltados a essas funções. Em consequência, a capacidade operacional da equipe própria tornou-se insuficiente para atender integralmente às demandas regulares de manutenção das áreas verdes da Unidade. Nesse contexto, as atividades de manutenção de áreas verdes, por sua natureza predominantemente operacional e periódica, mostram-se mais adequadamente executadas por meio da contratação de empresa especializada, a qual dispõe de mão de obra qualificada, equipamentos e organização operacional compatíveis com a execução eficiente dos serviços.

2.3. A periodicidade dos serviços foi definida considerando a maior incidência e crescimento da vegetação em determinados períodos do ano, especialmente em razão das condições climáticas favoráveis, o que demanda intervenções programadas para assegurar a adequada conservação das áreas verdes, a preservação das condições de salubridade, a prevenção da proliferação de pragas e animais peçonhentos e a manutenção da segurança da comunidade acadêmica. Dessa forma, os serviços serão realizados de forma programada, conforme cronograma previamente estabelecido, com previsão de execução nos meses de abril/2026, outubro/2026, dezembro/2026, fevereiro/2027 e abril/2027.

2.4. A contratação compreende o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como a destinação ambientalmente adequada do material vegetal removido, em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis. A definição dos serviços e dos quantitativos foi realizada com base em critérios técnicos, considerando a extensão da área a ser mantida, a periodicidade necessária para o controle da vegetação e a necessidade de preservação das condições estéticas, funcionais e de segurança das dependências da Unidade, contemplando exclusivamente as intervenções indispensáveis à adequada manutenção das áreas verdes.

2.5. A contratação será realizada por dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da despesa não ultrapassa o limite legal vigente para contratações dessa natureza. Conforme pesquisa de preços realizada na região de Botucatu/SP, sede desta Unidade Universitária, apurou-se o valor mínimo total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a execução integral dos serviços, montante que se encontra abaixo do limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, publicado em 29 de dezembro de 2025, o qual revisou os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para fins de contratação por dispensa.

2.6. Diante do enquadramento legal e da compatibilidade do valor estimado com os parâmetros normativos vigentes, justifica-se a adoção da dispensa de licitação como medida juridicamente adequada e compatível com a necessidade administrativa. A manutenção periódica das áreas verdes é essencial para assegurar a conservação do patrimônio público, a adequada apresentação institucional da Unidade, a segurança da comunidade acadêmica e a continuidade regular das atividades acadêmicas e administrativas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.7. A pesquisa de mercado indicou a existência de empresas sediadas na própria região de Botucatu e municípios próximos que atuam regularmente na prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, o que demonstra a viabilidade de atendimento da demanda por fornecedores locais. A contratação de empresa situada na região mostra-se administrativamente vantajosa, uma vez que reduz custos logísticos relacionados ao deslocamento de equipes, transporte de equipamentos e tempo de mobilização, contribuindo para maior eficiência na execução dos serviços e possibilitando atendimento mais ágil às necessidades da Unidade. Além disso, a proximidade geográfica facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, bem como eventual necessidade de ajustes operacionais durante a execução das atividades. Importante destacar que tal circunstância não configura restrição à competitividade, uma vez que a contratação seguirá os procedimentos de pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, podendo participar quaisquer empresas que demonstrem capacidade de execução do objeto, independentemente de sua localização, desde que atendam às condições estabelecidas no processo de contratação.

2.8. Diante do enquadramento legal e da compatibilidade do valor estimado com os parâmetros normativos vigentes, justifica-se a adoção da dispensa de licitação como medida juridicamente adequada e compatível com a necessidade administrativa. A manutenção periódica das áreas verdes é essencial para assegurar a conservação do patrimônio público, a adequada apresentação institucional da Unidade, a segurança da comunidade acadêmica e a continuidade regular das atividades acadêmicas e administrativas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.9. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme os seguintes registros:

I – ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000044/2026

II – Data de publicação no PNCP: 30/06/2025

III – ID do item no PCA: 871

IV – Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL

V – Identificador da Futura Contratação: 102312-120/2026

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhadamente apresentada na tabela constante do item 1 – Definição do Objeto, deste Termo de Referência, contemplando a especificação dos serviços, materiais, quantitativos e condições de execução.

3.2. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de natureza comum e de baixo valor. Nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Portaria UNESP nº 07/2024, a presente contratação encontra-se dispensada da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos. A adoção da via direta revela-se medida adequada para assegurar maior celeridade administrativa, racionalização procedimental e redução de custos operacionais, por meio de dispensa de licitação.

3.3. A especificação detalhada dos serviços, seus quantitativos e respectivas exigências técnicas encontra-se descrita no item 1 (Condições Gerais) e no item 5 (Modelo de Execução) deste Termo de Referência, devendo a execução observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, a legislação profissional aplicável e demais disposições normativas pertinentes.

3.4. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas:

I – Planejamento e Mobilização: fase preparatória destinada à organização do contratado para início da execução, incluindo disponibilização de equipe técnica, ferramentas, equipamentos e fornecimento dos materiais necessários;

II – Execução dos Serviços: realização das atividades técnicas previstas, conforme metodologia, cronograma e condições estabelecidas neste instrumento;

III – Recebimento e Aferição: verificação da conformidade dos serviços pelo fiscal técnico designado, com emissão de recebimento provisório e, após constatada a regular execução, recebimento definitivo;

IV – Garantia e Encerramento: período de responsabilidade do contratado por eventuais vícios, falhas ou defeitos na execução, observando-se o prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e/ou a garantia contratual específica, encerrando-se a relação contratual com a plena satisfação do interesse público.

3.5. A adoção da dispensa de licitação sem disputa eletrônica, com contratação de empresa sediada na região, mostra-se adequada e vantajosa pelas seguintes razões objetivas:

- **Enquadramento legal** – O valor estimado encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021, sendo juridicamente possível a contratação direta, sem obrigatoriedade de disputa eletrônica.
- **Oferta suficiente no mercado local** – Embora se trate de município do interior, a região conta com número considerável de empresas especializadas na execução de serviços de roçagem e manutenção de áreas verdes, o que assegura adequada pesquisa de preços e competitividade material, mesmo sem a realização de disputa eletrônica.
- **Celeridade na execução** – Empresas locais possuem maior capacidade de mobilização imediata de equipe e equipamentos, garantindo início tempestivo dos serviços conforme o cronograma estabelecido.
- **Redução de custos logísticos** – A proximidade geográfica reduz despesas com deslocamento, transporte de equipamentos e demais custos indiretos, contribuindo para maior economicidade da contratação.
- **Facilidade de fiscalização** – A contratação regional favorece o acompanhamento presencial da execução, permitindo maior controle, agilidade na solução de eventuais intercorrências e melhor gestão contratual.
- **Proporcionalidade administrativa** – Considerando o valor envolvido e a natureza rotineira do objeto, a instauração de disputa eletrônica poderia prolongar o trâmite processual sem ganho relevante de competitividade, em descompasso com o princípio da eficiência.

Dessa forma, a dispensa sem disputa eletrônica, com empresa da região, revela-se medida legal, eficiente e economicamente justificável, atendendo ao interesse público.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. A Contratada deverá observar, na execução dos serviços, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua versão vigente, promovendo a mitigação de impactos ambientais e o uso racional de recursos naturais.

4.1.1. Deverá, ainda:

- I – Cumprir as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- II – Orientar seus empregados quanto à adoção de práticas de redução do consumo de energia elétrica e água;
- III – Utilizar, sempre que possível, produtos e materiais de menor impacto ambiental, reduzindo efeitos sobre flora, fauna, ar, solo e água;
- IV – Empregar soluções e inovações que minimizem a pressão sobre recursos naturais;
- V – Adotar medidas que resultem na menor geração possível de resíduos.

4.1.2. No que se refere à gestão de resíduos, caberá à Contratada a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, em estrita observância à legislação ambiental vigente.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e tecnicamente adequada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, assegurando a integridade dos usuários e a preservação do patrimônio público durante toda a vigência contratual.

4.1.4. Não serão considerados custos indiretos relacionados a impactos ambientais no cômputo do menor dispêndio para a Administração, em razão da natureza comum e da baixa complexidade do objeto.

4.1.5. Para presente contratação não foram constatados impactos ambientais dada a natureza do objeto. No que se refere à logística reversa, as medidas cabíveis não terão participação da contratada, tendo em vista existência de legislação específica para desfazimento do que vier a ser substituído com a atual contratação.

4.2. A Contratada deverá observar o descarte de resíduos em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a legislação do Estado de São Paulo.

4.2.1. A unidade universitária poderá exigir, para fins de medição e pagamento, a apresentação do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e a utilização do sistema SIGOR, de modo a comprovar o descarte em área devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

4.2.2. A unidade universitária poderá exigir que os equipamentos utilizados possuam Selo Ruído, conforme a Resolução CONAMA nº 20/1994, bem como estejam em perfeitas condições de manutenção, a fim de evitar vazamentos de lubrificantes ou combustíveis no solo do campus.

4.2.3. A utilização de herbicidas ou qualquer produto fitossanitário somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Fiscalização do Contrato, quando aplicável.

### Indicação de marcas ou modelos:

4.3. Não se aplica à presente contratação, uma vez que não foram identificadas necessidades de padronização ou requisitos técnicos de compatibilidade que justifiquem a indicação de marca ou modelo específico, optando-se pela descrição técnica do objeto de forma genérica, em observância ao princípio da ampla competitividade.

### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.4. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista a inexistência de processo administrativo que tenha concluído pela necessidade de vedação de marcas ou produtos específicos para a execução do objeto.

### Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Na hipótese de fornecimento por empresa revendedora ou distribuidora, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando a responsabilidade conjunta quanto à execução contratual, quando aplicável à natureza dos materiais fornecidos.

### Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação, da baixa complexidade técnica e do reduzido risco financeiro envolvido, estando a dispensa em consonância com as simplificações autorizadas pela Portaria UNESP nº 07/2024.

## Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.8. A despeito da não obrigatoriedade, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de acordo com o calendário oficial da unidade universitária, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 10:30 e das 14:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento com o Diretor Técnico de Serviços de Atividades Auxiliares, Sr. Israel Minghini Júnior, ou Sr. Rodrigo Costa Carreira, Supervisor da Seção de Atividades Auxiliares, através do e-mail: dsaa.fmvz@unesp.br e/ou telefones: (14) 3880-2010/2011/2157.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de entrega

#### 5.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

**5.1.1. Períodos de execução:** Os serviços serão realizados de forma programada, nos períodos indicados na Tabela 1, correspondentes aos meses de **abril/2026, outubro/2026, dezembro/2026, fevereiro/2027 e abril/2027**, em conformidade com o planejamento institucional da Unidade.

**5.1.2. Reunião de alinhamento:** Após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, deverá ser realizada, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, reunião entre representante da empresa e o **Sr. Rodrigo Costa Carreira, Supervisor da Seção de Atividades Auxiliares**, com a finalidade de definir o cronograma inicial e estabelecer os procedimentos necessários para o agendamento das execuções previstas.

**5.1.3. Definição do cronograma operacional:** Na reunião de alinhamento serão estabelecidos o cronograma detalhado e as condições operacionais necessárias para cada período de execução, de modo a compatibilizar a realização dos serviços com as atividades desenvolvidas na Instituição de Ensino, evitando prejuízos ao regular andamento das atividades de **ensino, pesquisa, extensão e atendimento** realizadas no local. As datas inicialmente previstas poderão ser ajustadas, quando necessário, mediante deliberação do **Sr. Rodrigo Costa Carreira, Supervisor da Seção de Atividades Auxiliares**, ou do **Sr. Israel Minghini Junior, Diretor Técnico de Serviços de Atividades Auxiliares**.

**5.2. Prazo de execução:** Em cada período programado, o prazo para conclusão dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da **liberação dos locais para execução**, compreendendo **todas as etapas previstas no escopo do serviço**, incluindo **roçagem e corte de grama, rastelagem, ajuntamento, carregamento e remoção integral de todo o material resultante das atividades**. O referido prazo poderá ser **ajustado, mediante justificativa**, a critério do **Diretor Técnico de Serviços de Atividades Auxiliares** ou do **Supervisor da Seção de Atividades Auxiliares**, considerando as **necessidades operacionais da Unidade**.

**5.3. Local de execução:** Os serviços deverão ser executados na **Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Câmpus de Botucatu**, localizada na **Rua Prof. Doutor Walter Maurício Corrêa, s/n – UNESP Câmpus de Botucatu, Botucatu/SP – CEP 18618-681**.

**5.4. Comunicação de eventual impossibilidade de execução:** Caso não seja possível iniciar ou concluir a execução em algum dos períodos previamente programados, a Contratada deverá comunicar formalmente as justificativas com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, para fins de análise quanto à eventual reprogramação ou prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de **caso fortuito ou força maior**, ou ainda mediante deliberação do **Supervisor da Seção de Atividades Auxiliares** ou do **Diretor Técnico de Serviços de Atividades Auxiliares da FMVZ**.

**5.5. Cumprimento do cronograma:** Após a definição das datas de execução na reunião de alinhamento, a Contratada deverá observar e cumprir integralmente o cronograma estabelecido. A não realização dos serviços nas datas previamente programadas, sem a apresentação de justificativa formal devidamente aceita pela Administração, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação e normativos institucionais aplicáveis.

**5.5.1. Comunicação para pleito de prorrogação:** Caso não seja possível iniciar ou concluir a execução na data estabelecida no cronograma, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões correspondentes com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, a fim de possibilitar a análise de eventual pleito de prorrogação de prazo, nos termos da **Portaria UNESP nº 135, de 20 de dezembro de 2023**, ressalvadas as hipóteses de **caso fortuito ou força maior**.

#### **5.6. Rotinas a serem cumpridas**

**5.6.1. A execução contratual deverá observar rigorosamente as especificações técnicas relativas aos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, compreendendo atividades de roçagem, corte de grama, capinação, rastelagem, ajuntamento, carregamento e remoção integral do material vegetal resultante, bem como a adequada utilização de materiais, equipamentos, máquinas e mão de obra necessários à execução dos serviços.**

5.6.2. Os serviços deverão ser executados de forma a manter as áreas verdes em condições adequadas de conservação, limpeza e segurança, observando-se as boas práticas de manejo de vegetação, as orientações da fiscalização designada e as normas aplicáveis, de modo a preservar as condições paisagísticas, sanitárias e funcionais das áreas atendidas.

#### **Detalhamento de algumas definições:**

<b>Atividade</b>	<b>Descrição Técnica Sugerida</b>	<b>Frequência Esperada</b>
<b>Roçagem Mecanizada</b>	Corte de vegetação rasteira com altura final de 3 a 5 cm.	Conforme cronograma (5 etapas).
<b>Rastelagem</b>	Remoção de biomassa e resíduos vegetais do gramado e pavimentos.	Imediatamente após o corte.
<b>Limpeza de Bordas</b>	Acabamento manual em torno de árvores, postes e guias.	Concomitante ao corte.
<b>Destinação Final</b>	Transporte para local licenciado com comprovante de descarte (CTR), quando solicitado.	Ao final de cada jornada/etapa.

#### **5.7. Materiais a serem disponibilizados**

5.7.1. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra necessários, incluindo aqueles destinados à realização de roçagem mecanizada ou manual, corte de grama, capinação, rastelagem, ajuntamento, carregamento e remoção do material vegetal, bem como os meios adequados para o transporte e destinação final dos resíduos gerados.

5.7.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão estar em boas condições de uso, devidamente revisados e adequados à execução das atividades, observando as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização. Caso qualquer material, equipamento ou procedimento não atenda às condições adequadas de execução dos serviços, a fiscalização poderá determinar, de forma fundamentada, sua substituição, correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração.

#### **5.8. Especificação da garantia do serviço**

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Código de Defesa do Consumidor, no que couber à natureza dos serviços prestados.

#### **5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.9.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou encerramento contratual, tendo em vista que os serviços possuem caráter pontual e execução por períodos previamente programados, com conclusão integral das atividades em cada etapa prevista no cronograma.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII), observando-se obrigatoriamente o tiro e as competências estabelecidas na Portaria UNESP nº 135, de 20 de dezembro de 2023, ou norma que venha a substituí-la.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. A medição dos serviços será realizada por etapa concluída, considerando o metro quadrado efetivamente roçado e limpo.

7.1.2. Para fins de aceite dos serviços executados, a Fiscalização observará os seguintes critérios:

I – uniformidade do corte da vegetação e ausência de falhas (“peladas”) no gramado;

II – remoção integral da biomassa resultante da roçagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução do corte;

III – limpeza completa das calçadas, sarjetas e demais áreas pavimentadas adjacentes após a realização do serviço;

IV – inexistência de danos ao patrimônio público, tais como guias, troncos de árvores, cercamentos, estruturas ou fiação, ocasionados por falha ou negligência na execução dos serviços.

7.1.3. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I – não tenha produzido os resultados acordados;

II – tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

III – tenha deixado de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. O não atendimento a qualquer dos critérios estabelecidos ensejará a notificação da Contratada para correção imediata, sem ônus para a FMVZ, podendo acarretar glosa proporcional no pagamento, caso a irregularidade não seja sanada.

### **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco dias) pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do , com art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.28. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do crédito orçamentário da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, de classificação funcional programática e categoria econômica demonstrada em Nota de Reserva, que será providenciada em tempo oportuno.

## 11. DA CONFORMIDADE COM MODELOS PADRONIZADOS

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância à minuta padronizada disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo (Portal compras.sp.gov.br), utilizando-se a versão mais recente do modelo de Termo de Referência para Contratação Direta de Prestação de Serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não continuado (Dispensa Sem Disputa), atualizada em 12/01/2026.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente contratação direta, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observa o rito simplificado instituído pela Portaria UNESP nº 07, de 23 de janeiro de 2024.

12.2. Fica expressamente dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Risco, nos termos do Artigo 2º, incisos I e II, da referida Portaria UNESP.

12.3. A análise jurídica da presente instrução processual será balizada pelo Parecer Jurídico Referencial vigente (1/2024-AJ), elaborado pela Assessoria Jurídica da UNESP, ficando dispensada a manifestação individualizada em conformidade com o Artigo 1º da Portaria UNESP nº 07/2024.

12.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e as do Catálogo de Serviços do sistema Compras.gov.br, prevalecerão as regras estabelecidas neste instrumento.

12.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração da FMVZ – UNESP Botucatu, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares da Universidade.

12.6. Os procedimentos para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito desta contratação observarão rigorosamente o disposto na Portaria UNESP nº 135, de 20 de dezembro de 2023, ou norma que venha a substituí-la, em harmonia com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ISRAEL MINGHINI JUNIOR**

Diretor Técnico de Serviços de Atividades Auxiliares



Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 16:33:05.